



PORTARIA Nº 393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 269/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 50000.008256/2012-85 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de absolver os agentes públicos supostamente envolvidos, tendo em vista a inexistência da prática de infração funcional, nos termos do item “68.ii” do Parecer em referência.

Art. 2º Reconhecer a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição, quanto aos fatos imputados aos agentes públicos supostamente envolvidos, conforme item “68.iii” do Parecer em referência.

Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

Art. 4º Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao agente público Rogério Gonzáles Alves, em razão da inobservância do art.116, incisos I, III e IX, e do art. 117, inciso XV, da Lei 8.112/90.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO EM Nº 238
EM 14/12 2015
FOLHA 2 DE 48
